



MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCOLTA

PRF

MPO 017

Manual de Procedimentos Operacionais de Credenciamento, Funcionamento e Fiscalização das Empresas Responsáveis pela Execução dos Serviços de Escolta aos Veículos Transportadores de Cargas Superdimensionadas.

Polícia Rodoviária Federal – Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens desta obra é dos autores.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SPO, Quadra 3, Lote 5 – Complexo Sede da PRF
Brasília/DF – CEP 70610-909

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTRO DA JUSTIÇA

José Eduardo Cardozo

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORA-GERAL

Maria Alice Nascimento Sousa

Coordenação-Geral de Operações – CGO

Silvinei Vasques

Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT

Julio César de Mattos Zambon

FICHA TÉCNICA

Responsável pela elaboração deste Manual:

Julio César de Mattos Zambon

Responsáveis pela atualização deste Manual:

Aníbal Cavalcanti de Lima Filho

Julio César de Mattos Zambon

Colaboradores:

Cristóvão Gomes do Nascimento Júnior

Paulo Henrique Wiethorn

**Brasília/DF
Julho/2015**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	7
CAPÍTULO IV – DA FROTA, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	8
CAPÍTULO V – DA VISTORIA DA FROTA, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	11
CAPÍTULO VI – DA LICENÇA DO MOTORISTA PARA REALIZAR ESCOLTA	14
CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA	16
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO	18
CAPÍTULO IX – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES	20
CAPÍTULO X – DA INFRAÇÃO, DA DEFESA DA AUTUAÇÃO, DO RECURSO E DO PROCESSO	25
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – Modelo de Auto de Infração de Escolta	30
ANEXO II – Padrão de Numeração para o Auto de Infração de Escolta	31
ANEXO III – Modelo para Notificação da Autuação	32
ANEXO IV – Modelo para Notificação da Penalidade	33
ANEXO V – Termo de Responsabilidade	34
ANEXO VI – Modelo de Credencial para Empresa de Escolta	35
ANEXO VII – Modelo de Pintura para Veículos de Escolta	36
ANEXO VIII – Modelo de Inscrição nas Portas do Veículo de Escolta	37
ANEXO XI – Modelo de Termo de Vistoria do Veículo de Escolta	38
ANEXO X – Modelo de Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta	39
ANEXO XI – Modelo de Licença de Motorista de Escolta	40
ANEXO XII – Modelo de Formulário de Vistoria de Cargas Especiais	41
ANEXO XIII – Currículo para Curso e Teste de Conhecimentos Motorista de Escolta	42
ANEXO XIV – Modelo de Solicitação de Escolta/Acompanhamento pela PRF	43
XII – DAS ATUALIZAÇÕES	44

INTRODUÇÃO

Este Manual tem por finalidade regulamentar o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Manual regulamenta o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

Art. 2º O credenciamento de que trata este Manual será concedido às empresas que o requeiram e atendam aos requisitos deste Manual e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para os efeitos deste Manual, empresa é toda pessoa jurídica constituída para execução dos serviços especializados de escolta própria e/ou de terceiros.

Art. 4º O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite a executar serviços especializados de escolta.

Art. 5º Para efeito deste Manual, observar-se-ão: o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas específicas e, na falta destas, as normas internacionais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal – PRF:

I - autorizar o credenciamento das empresas, na forma prevista neste Manual, emitindo a credencial; e

II - aplicar as penalidades previstas neste Manual, por proposta do Superintendente, Chefe de Distrito ou Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito.

Art. 7º – REVOGADO.

Art. 8º Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito da PRF:

I - organizar o cadastro das empresas e veículos autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações à Comissão Regional de Escolta;

II - organizar o cadastro dos motoristas autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações à Comissão Regional de Escolta;

III - analisar os pedidos de credenciamento, em conformidade com o que está previsto neste Manual, emitindo parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

IV - analisar os processos de recursos às penalidades de suspensão e/ou cancelamento cometidas pelas empresas e/ou seus motoristas, emitindo parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

V - comunicar às Unidades Regionais da PRF as penalidades aplicadas pela Coordenação-Geral de Operações – CGO para efeito de fiscalização do cumprimento destas, enviando cópia da comunicação para que seja anexada ao processo base.

VI - supervisionar e fiscalizar a execução do serviço de escolta por parte das empresas credenciadas;

VII - organizar e manter atualizada uma banca de questões para os testes de verificação de conhecimentos dos motoristas; e

VIII - com apoio das Unidades Regionais, organizar, manter e disponibilizar relação atualizada de empresas, veículos e condutores autorizados a realizar o serviço de escolta às cargas superdimensionadas, bem como das empresas e condutores penalizados e as respectivas penalidades.

Art. 9º Compete aos Superintendentes e Chefes de Distrito da PRF:

I - nomear Comissão Regional de Escolta, por meio de portaria a ser publicada em boletim de serviço;

II - nomear comissões de vistoria nas delegacias distantes para apoiar a Comissão Regional de Escolta, caso entenda pertinente;

III - emitir o certificado de vistoria do veículo de escolta;

IV - emitir a licença de motorista para realizar escolta;

V - autorizar as inclusões ou substituições na frota de veículos das empresas;

VI - emitir a notificação da autuação; e

VII - aplicar as penalidades previstas neste Manual como de sua competência.

Art. 10. Compete à Comissão Regional de Escolta:

I - proceder à vistoria dos veículos de escolta;

II - analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos neste Manual;

III - aplicar os testes de verificação de conhecimento aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIII deste Manual;

IV - informar, quando houver alteração ou quando solicitado, a listagem de motoristas aptos a realizar escolta e o mapa da frota de veículos credenciados e substituídos de cada empresa à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT;

V - dar suporte às Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no julgamento das defesas prévias e recursos apresentados;

VI - dar suporte às Comissões de Vistoria das Delegacias; e

VII - analisar, conferir os documentos apresentados com o requerimento do credenciamento, autuar processo e cobrar eventuais documentos pendentes.

Parágrafo único. A Comissão Regional de Escolta será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, cuja composição deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, podendo 02 (dois) de seus integrantes serem mantidos na composição por, no máximo, 03 (três) períodos consecutivos.

Art. 11. Compete à Comissão de Vistoria da Delegacia:

I - apoiar a Comissão Regional de Vistoria;

II - proceder à vistoria dos veículos de escolta;

III - analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos neste Manual; e

IV - aplicar os testes de verificação de conhecimentos aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIII deste Manual.

Parágrafo único. As Comissões de Vistoria das Delegacias serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, cuja composição deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, podendo 01 (um) de seus integrantes ser mantido na composição por, no máximo, 03 (três) períodos consecutivos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 12. Para se habilitar à prestação dos serviços objeto deste Manual, o interessado encaminhará requerimento à PRF, protocolizado na Administração Central ou na Unidade Regional de domicílio do requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União:

I - documento de identificação oficial e CPF de seus dirigentes;

II - atos constitutivos ou contrato social, junto a última alteração, mediante certidão atualizada expedida pela junta comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetos da firma, a exploração de prestação de serviços especializados de escolta, nos termos do § 3º deste artigo e comprovando um capital inicial mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - ata da eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante certidão atualizada, expedida pela junta comercial do Estado, ou publicação no diário oficial do Estado, com a respectiva certidão de arquivamento;

IV - certidão negativa dos sócios na Receita Federal;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VI - comprovantes de regularidade fiscal, expedidos pela área fazendária do Estado e do Município;

VII - certidões negativas de débitos de tributos federais e da Dívida Ativa da União, de débitos às contribuições previdenciárias e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - telefones de contato, endereço eletrônico (e-mail) e comprovação do endereço da sede principal da empresa, por meio de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização; e

IX - termo de responsabilidade para habilitar-se à prestação dos serviços de escolta de acordo com modelo constante do Anexo V deste Manual, assinado pelo(s) proprietário(s) ou representante legal da empresa.

§ 1º O termo de responsabilidade constante do inciso IX deste Manual deverá ter as assinaturas com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Caberá à Superintendência ou Distrito Regional da PRF no Estado onde estiver localizada a sede principal da empresa interessada a instrução do respectivo processo, conferência da documentação e envio à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT.

§ 3º As empresas poderão solicitar o credenciamento em uma das seguintes modalidades:

- a) Serviço de Escolta Própria;
- b) Serviço de Escolta de Terceiros; ou
- c) Serviço de Escolta Própria e de Terceiros.

§ 4º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo às empresas credenciadas na modalidade “serviço de escolta própria”.

§ 5º No caso de não constar a especificação de exploração de prestação de serviços especializados de escolta no contrato social da empresa, será concedido o credenciamento apenas na modalidade de execução de “serviço de escolta própria”.

§ 6º A empresa deve manter os dados atualizados referentes ao telefone de contato, endereço eletrônico e endereço da sede da empresa, devendo comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias tais alterações.

Art. 13. Deferido o pedido de credenciamento pelo Coordenador-Geral de Operações, a empresa será cientificada do fato pela Comissão Regional de Escolta, com a entrega da credencial da empresa conforme Anexo VI deste Manual.

Parágrafo único. Ultimada a fase de habilitação com o consequente credenciamento, será dada publicidade do ato administrativo de credenciamento por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. Das decisões do Coordenador-Geral de Operações que indeferir o credenciamento, caberá pedido de revisão ao Diretor-Geral da PRF, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado.

Art. 15. A transferência do controle da empresa credenciada deverá ser comunicada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do contrato atualizado, ata ou documento congênere.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita a empresa credenciada à penalidade de suspensão da credencial.

Art. 16. O credenciamento para realização dos serviços de escolta poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso devidamente justificado, no interesse da Administração Pública, sem qualquer indenização às empresas credenciadas.

CAPÍTULO IV DA FROTA, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 17. Publicado o credenciamento, a empresa credenciada, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, deverá comprovar a propriedade de no mínimo 04 (quatro) veículos novos, por meio de nota fiscal, e apresentar os veículos para vistoria.

§ 1º Os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, forças armadas, associações e sindicatos de produtores rurais deverão comprovar a propriedade de no mínimo 02 (dois) veículos, podendo ser 01 (um) veículo quando devidamente justificado que não há demanda para 02 (dois) veículos.

§ 2º Considera-se para esta norma, veículo novo, o veículo “zero km”.

§ 3º Os veículos destinados ao serviço de escolta poderão ser automóvel, camioneta ou caminhonete, com capacidade de carga de no máximo 1500 kg (um mil e quinhentos quilogramas).

Art. 18. Os veículos destinados ao serviço de escolta, nos termos deste Manual, deverão:

I - comportar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo os equipamentos e materiais transportados ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes;

II - estar pintados ou adesivados na cor branca “zebrada” com a cor laranja, com faixas, em intervalos iguais, de largura entre 13 (treze) cm e 17 (dezesete) cm. No capô em forma de “V”, com a ponta do “V” no centro do capô e até a meia altura da carroceria. Inclinação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus, da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com o modelo constante do Anexo VII;

III - estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) graus em relação à posição vertical;

IV - estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras, **contendo as dimensões mínimas** conforme modelo constante do Anexo VIII deste Manual;

V - estar dotados de:

a) luvas de raspa;

b) material de combate a incêndio, sendo no mínimo 02 (dois) extintores de 04 (quatro) quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico seco, por veículo, além do exigido pela legislação de trânsito para o veículo;

c) trena de no mínimo 30 (trinta) metros;

d) No mínimo 08 (oito) cones de segurança por veículo de escolta, com altura entre 50 (cinquenta) e 76 (setenta e seis) centímetros, na cor laranja, contendo faixas refletivas na cor branca e material flexível;

e) 04 (quatro) bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões **mínimas** de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, com mastros de no **mínimo** 60 (sessenta) centímetros, para serem afixadas conforme disposto no inciso III deste artigo;

f) 01 (um) colete que contenha faixas refletivas, sendo o refletivo na cor branca;

g) No **mínimo** 01 (uma) lanterna que ofereça condições adequadas de visibilidade em condições de funcionamento; e

h) no **mínimo**, 04 (quatro) dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, dotados de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar, com visibilidade **mínima**, no período noturno, de 250 (duzentos e cinquenta) metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista e em casos de emergência, com suportes para serem afixados sobre os cones de segurança.

VI - ter instalados, **no mínimo**, 02 (dois) dispositivos luminosos intermitentes ou 02 (dois) rotativos de cor amarelo âmbar sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;

VII - ter instalado dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito dos veículos que vem à retaguarda, indicador de direção tipo seta, composto de barra com lentes na cor amarelo âmbar, com módulo de controle permitindo inúmeras sequências de acendimento para orientação do trânsito com no **mínimo**: direcionamento da esquerda para direita; direcionamento da direita para a esquerda; direcionamento do centro para as laterais.

§ 1º As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar todo o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança.

§ 2º Os veículos de escolta podem estar registrados e licenciados na categoria particular ou aluguel.

§ 3º Os veículos de escolta credenciados até a data da publicação da Instrução Normativa nº 08/2012 (14/05/2012) poderão circular nas cores laranja com faixas pretas até a sua substituição por veículos novos ou vencimento do prazo de vida útil estabelecido neste Manual.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, caso seja necessária a realização de adaptações no veículo, inclusive retirada do banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, deverá ser providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

§5º É facultada a instalação de dispositivos de sinalização complementar com sistema de “pisca alerta”, na cor amarela, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

§ 6º Os veículos de escolta credenciados até a data da publicação da Instrução Normativa nº 08/2012 (14/05/2012) deverão se adequar ao disposto no inciso IV deste artigo até a próxima vistoria.

§ 7º Para os veículos que sejam originalmente classificados como cargas e, que seus compartimentos sejam totalmente isolados para o acesso diretamente ao motorista e/ou seu auxiliar, ficam dispensados da ancoragem dos equipamentos conforme citada no Inciso I do Artigo 18 deste Manual.

§ 8º Caso o veículo possua no teto dispositivo luminoso intermitente tipo barra sinalizadora intermitente na cor amarelo âmbar, fabricada por empresa especializada e reconhecida, este fica dispensado da exigência tanto dos rotativos como do equipamento (dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito) citado no Inciso VII deste artigo.

§ 9º Nos casos em que houver a necessidade de conferência de medições, deverá ser utilizada, preferencialmente, a trena do veículo de escolta credenciada.

Art. 19. Nos casos de baixa de veículo da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, venda, transferência ou qualquer outro motivo, as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias para comunicar o fato à PRF e apresentar veículo(s) novo(s), para vistoria.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, em tempo hábil, em caso de comprovação da impossibilidade de substituição por motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V DA VISTORIA DA FROTA, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 20. A vistoria dos veículos destinados ao serviço de escolta, seus equipamentos e materiais deverá ser feita pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§ 1º A vistoria será anual, até o mês imediatamente posterior à renovação do licenciamento previsto em Resolução específica do CONTRAN, podendo a validade da primeira vistoria do veículo novo ser superior a 01 (um) ano para ajustar-se ao calendário de licenciamento anual.

§ 2º A vistoria anual poderá ser realizada por qualquer Comissão Regional de Escolta, devendo ser encaminhado, por e-mail institucional (para adiantar os procedimentos) e por malote, o termo de vistoria e demais documentos imediatamente após a vistoria, para a Unidade Regional da PRF onde a empresa esteja registrada, para os demais procedimentos.

§ 3º Na vistoria, os veículos destinados ao serviço de escolta, além do cumprimento das exigências estabelecidas na legislação de trânsito, deverão possuir os seguintes requisitos:

I - bom estado geral de conservação;

II - bom estado da pintura, que deve atender às exigências deste Manual no que tange às cores e desenhos;

III - todos os vidros em perfeito estado;

IV - pneus que ofereçam condições de segurança; e

V - todos os materiais e equipamentos previstos no art. 18 deste Manual.

§ 4º As vistorias ocorrerão na primeira semana de cada mês, em data definida pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia, devendo ocorrer também na terceira e quarta semanas do mês caso a demanda assim exigir.

Art. 21. Anualmente, quando da solicitação de vistoria do primeiro veículo, a empresa deverá apresentar:

I - comprovantes da regularidade às contribuições previdenciárias, FGTS e Dívida Ativa da União; e

II - guia de recolhimento do FGTS dos motoristas de escolta e a relação daqueles com os quais mantêm vínculo empregatício, momento em que também deverá comunicar quaisquer alterações.

§ 1º Na data da vistoria de cada veículo deverá apresentar:

a) fotocópia e original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

b) nada-consta de multas da PRF; e

c) Laudo de Inspeção Técnica – LIT.

§ 2º O LIT deve comprovar as boas condições de funcionamento do veículo para os seguintes itens:

a) sistema de suspensão;

b) sistema de direção;

c) sistema de freio, de marcha e de estacionamento;

d) sistema de transmissão (embreagem, caixa de marcha e diferencial);

e) sistema de arrefecimento;

f) sistema de iluminação e sinalização; e

g) motor de combustão interna.

§ 3º Somente será atribuída validade ao LIT emitido por:

a) empresas credenciadas pelo INMETRO ou DENATRAN;

b) concessionárias ou oficinas credenciadas pelos fabricantes de veículos; e

c) oficina da própria empresa de escolta, desde que, comprovando que possua mecânico contratado pela empresa de escolta.

§ 4º Deverão constar obrigatoriamente no LIT de cada veículo:

a) nome ou razão social da empresa que emitiu o LIT;

b) CNPJ da empresa que emitiu o LIT;

c) telefone da empresa que emitiu o LIT;

d) nome ou razão social da empresa de escolta;

e) CNPJ da empresa de escolta;

f) marca/modelo do veículo;

g) ano do veículo;

h) placa do veículo;

i) número do chassi e decalque;

j) fotografia dianteira com lateral direita, e traseira com lateral esquerda do veículo;

k) data da inspeção e da validade; e

l) declaração de que se encontram em boas condições de funcionamento os itens citados no § 2º deste artigo.

§ 5º Os veículos novos ficam isentos, por 01 (um) ano e/ou até a próxima vistoria para a apresentação do LIT previsto neste artigo.

Art. 22. Concluída a vistoria com o preenchimento do termo de vistoria, conforme modelo do Anexo IX, será emitido, para os veículos aprovados, o certificado de vistoria do veículo de escolta, de acordo com o modelo do Anexo X.

§ 1º O certificado de vistoria do veículo de escolta conterà as assinaturas do presidente da Comissão Regional de Escolta e do Superintendente Regional ou

Chefe do Distrito, sendo a sua plastificação facultativa.

§ 2º Nos casos em que houver a delegação para o substituto do Superintendente ou do Chefe do Distrito assinar, o certificado de vistoria do veículo de escolta deverá constar a respectiva Portaria.

Art. 23. Não será renovado o certificado de vistoria do veículo de escolta para veículos com mais de 08 (oito) anos de fabricação.

Parágrafo único. A comprovação da referida data será obtida por meio da nota fiscal de compra do veículo.

Art. 24. Os acréscimos ou substituições na frota somente serão permitidos se os veículos a serem incluídos forem novos e, para a devida inclusão, dependerão do encaminhamento de requerimento acompanhado da respectiva nota fiscal de compra, para autorização do Superintendente Regional ou Chefe do Distrito.

Parágrafo único. É facultado às empresas credenciadas adquirirem veículos de suas congêneres, desde que estas também sejam credenciadas pela PRF, observado o constante do art. 18 deste Manual.

Art. 25. O veículo com vistoria vencida há mais de 90 (noventa) dias e não sendo realizada a sua renovação será automaticamente excluído da frota da empresa, ocorrendo a consequente redução da frota.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DO MOTORISTA PARA REALIZAR ESCOLTA

Art. 26. O candidato à obtenção da licença do motorista de escolta, de acordo com o modelo constante do Anexo XI, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar habilitado há no mínimo 04 (quatro) anos;

II - possuir CNH na categoria "C", no mínimo;

III - possuir registrado na CNH que exerce atividade remunerada;

IV - entregar cópia da CNH e duas fotografias 3X4;

V - não estar cumprindo suspensão ou cassação do direito de dirigir; e

VI - apresentar certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, e, havendo indisponibilidade do referido curso, ser aprovado no teste de verificação de conhecimento a ser aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia da PRF;

VII - O condutor deverá preencher os requisitos previstos nos incisos II ao VI deste artigo, para a renovação da Licença do Motorista de Escolta, podendo iniciar os procedimentos 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Licença do Motorista

de Escolta.

§ 1º A validade da Licença do Motorista de Escolta será de:

a) 05 (cinco) anos para os motoristas que apresentarem certificado de aprovação do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Resolução nº 168/2004 do CONTRAN; ou

b) 03 (três) anos para os motoristas que forem submetidos ao teste de verificação de conhecimento aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§ 2º Os testes de verificação de conhecimento serão aplicados na segunda semana de cada mês, devendo ocorrer também na quarta semana do mês caso haja demanda, em data definida pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia, no qual o candidato deve acertar no mínimo 70% (setenta por cento) das questões para que seja considerado aprovado.

§ 3º Reprovado no teste de verificação de conhecimento, o candidato ou motorista de escolta somente será aceito para novos testes após um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O curso para os candidatos a motorista de escolta será ministrado conforme art. 33 e item 6.5 do anexo II da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 5º Na indisponibilidade do curso previsto no parágrafo anterior, as empresas de escolta credenciadas, associações, sindicatos e afins poderão ministrar cursos para os motoristas que serão submetidos aos testes de verificação de conhecimento, conforme currículo previsto no Anexo XIII deste Manual.

§ 6º Os motoristas de veículos de escolta em atividade com habilitação específica em vigor deverão se adequar ao exigido neste Manual quando da renovação da Licença do Motorista de Escolta.

§ 7º No caso de serviço de escolta de carga superdimensionada caracterizada como de produtos perigosos, o motorista deverá ser capacitado no Curso de Treinamento Específico para Condutores Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, conforme estabelecido pela Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 8º O candidato a motorista de escolta aprovado somente receberá a licença para realizar escolta após comprovar vínculo empregatício com empresa de escolta credenciada pela PRF.

§ 9º A Unidade Regional da PRF, quando solicitada, emitirá para o candidato uma declaração onde constará o resultado do teste.

§ 10. Deverá ser autuado processo exclusivo para os candidatos a motorista de escolta, podendo ser individual ou por empresa.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA

Art. 27. Para o dimensionamento e quantificação de escoltas credenciadas, serão observadas as normas específicas, a tabela disposta na Resolução nº 11/2004 – DNIT, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Nas escoltas realizadas pela PRF, poderá ser avaliada a realização de comboio de veículos responsáveis pelo transporte de cargas superdimensionadas excedentes em comprimento, altura e/ou largura, devendo ser considerado para tanto, pela chefia das Seções de Policiamento e Fiscalização, caso a caso, considerando o traçado da via, quantidade de viaturas PRF e de escoltas credenciadas para definir a quantidade dos veículos do comboio.

Art. 28. São documentos de porte obrigatório durante a execução dos serviços de escolta:

I - Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta original;

II - Licença do Motorista de Escolta original; e

III - Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, pré-preenchido em duas vias, conforme modelo disposto no Anexo XII, podendo este ser timbrado com logotipo da empresa responsável pela escolta ou transportadora;

Art. 29. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa;

II - estar de uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado adequado;

III - em casos de emergência e em período noturno, usar colete com material refletivo na cor branca;

IV - verificar sempre que possível se a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos) e as dimensões e pesos, observando as recomendações nela contidas;

V - preencher o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, após conferência dos veículos e carga, independente de ter acesso à AET, com informações básicas e as dimensões da carga (altura, largura, comprimento, largura do veículo, excesso lateral direito e esquerdo, comprimento do veículo, excesso dianteiro e traseiro), para efeito de ter conhecimento das dimensões do veículo transportador e da carga a ser escoltada e poder planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta;

VI - planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta, incluindo os horários de movimento e parada, as obras de arte e condições da via (curvas, intersecções, largura, obras), objetivando a segurança dos usuários da via; e

VII - havendo necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos importantes ou demorados, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito tarde da noite, quando o fluxo de veículos é menor), estabelecer previamente contato com a Polícia Rodoviária Federal – PRF com circunscrição sobre o trecho para, em conjunto, planejarem a execução do serviço.

§ 1º Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração).

§ 2º O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado de acordo com o Inciso II deste Artigo, desde que identificado como funcionário da mesma empresa de escolta credenciada que esteja realizando o serviço.

§ 3º O serviço de escolta poderá ser acompanhado por representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada.

§ 4º Quando da impossibilidade do preenchimento do formulário de vistoria de cargas especiais pelo Policial Rodoviário Federal na primeira Unidade Operacional (UOP) da Polícia Rodoviária Federal, o policial deverá justificar em campo específico o motivo pelo qual não foi possível a realização da vistoria.

§ 5º Na impossibilidade de vistoria na primeira UOP da Polícia Rodoviária Federal, a empresa credenciada no serviço de escolta deverá solicitar na próxima UOP da Polícia Rodoviária Federal a realização da vistoria até que seja efetivada a vistoria.

Art. 30. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II - cumprir o disposto na AET e normas do DNIT, no que couber;
- III - cumprir o disposto neste Manual e demais diplomas normativos, no que couber;
- IV - manter funcionando os dispositivos intermitentes ou rotativos amarelo âmbar;
- V - realizar a escolta em lances, planejando pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito sempre que necessário, para não provocar congestionamentos;
- VI - observar a todo momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte,

intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador(es);

VII - dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma que se deixe clara a existência de uma carga superdimensionada aos usuários da via;

VIII - estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta;

IX - parar o **serviço de escolta** no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) no caso de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração);

X - parar o **serviço de escolta** composto pelo(s) veículo(s) de escolta e veículo(s) de carga na primeira UOP da PRF com condições de estacionamento do comboio, após iniciar o serviço de escolta, para o Policial Rodoviário Federal averiguar o transporte, conferir, realizar o preenchimento e assinar o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais;

XI - acatar as orientações sobre os serviços de escolta emanadas dos Policiais Rodoviários Federais, desde que não contrariem o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Autorização Especial de Trânsito – AET, este Manual e as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

XII - manter funcionando o dispositivo visual traseiro com direcionamento do centro para as laterais e quando necessário para esquerda ou direita conforme o caso.

Parágrafo único. A verificação das condições da carga e da realização do serviço de escolta na primeira UOP da PRF não exime o comboio de ser fiscalizado ao longo do trecho.

Art. 31. A empresa é obrigada a comunicar à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT as ocorrências de acidentes de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolvam os veículos de escolta e/ou os veículos transportadores da carga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Compete a todo o efetivo da PRF, em seus trechos de atuação, a fiscalização da prestação do serviço de escolta, dos motoristas, auxiliares, veículos, equipamentos e materiais.

Art. 33. A fiscalização dos veículos envolvidos no comboio abrangerá os seguintes passos:

I - solicitar ao motorista, além da documentação prevista no CTB, o Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta, a Licença do Motorista de Escolta e o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais preenchido;

II - verificar se a empresa, por meio do seu preposto, está cumprindo o que está previsto no art. 18 deste Manual durante a execução dos serviços de escolta;

III - verificar se a carga e a escolta estão de acordo com o que prevê a Autorização Especial de Trânsito – AET, por meio de consulta ao [link https://siaet.dnit.gov.br/fiscalizacao/](https://siaet.dnit.gov.br/fiscalizacao/). Registrando a situação regular ou irregular da carga em campo próprio deste [link](#) de consulta;

IV - na primeira UOP da PRF da origem da carga ou após substituição do motorista e/ou veículo durante a prestação do serviço de escolta, solicitar o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais pré-preenchido (Anexo XII) e AET para conferência das dimensões da carga e assinatura do PRF que realizou a vistoria, sendo 01 (uma) via do formulário arquivada na Delegacia da PRF e a outra entregue ao motorista da escolta para apresentação nos demais postos da PRF e anotações de eventuais alterações durante o percurso.

V - verificada alguma irregularidade prevista neste Manual, o policial deverá emitir o Auto de Infração de Escolta (Anexo I), em 02 (duas) vias, sendo a primeira via enviada à sede da Superintendência ou Distrito, para abertura do processo, e a segunda via entregue ao motorista da escolta infratora e, conforme a irregularidade, adotar as medidas administrativas e de segurança cabíveis, sendo que os documentos recolhidos deverão ser [arquivado\(s\) na Unidade Operacional da PRF a qual adotou os procedimentos da\(s\) autuação \(ões\) para ser\(em\) devolvido\(s\) tão logo seja\(m\) sanada\(s\) a\(s\) irregularidade\(s\)](#). Caso a situação não seja regularizada, a documentação recolhida deverá ser encaminhada à Comissão Regional de Escolta; e

VI - caso haja divergência entre os dados da Autorização Especial de Trânsito – AET e do veículo, com a respectiva carga, o interessado deverá ser orientado para que se dirija ao DNIT a fim de corrigir a irregularidade, devendo efetuar a retenção do veículo transportador em que foi realizada a fiscalização, até que seja sanada a irregularidade, conforme legislação própria.

Parágrafo único. A AET poderá apresentar dimensões e/ou peso maiores do que a carga a ser transportada, conforme disposto no art. 42 da Resolução nº 11/2004 – DNIT.

Art. 34. Para realização da escolta com viatura(s) da Polícia Rodoviária Federal, a responsabilidade por todo o planejamento e segurança de todo serviço de escolta será do policial.

§ 1º A empresa responsável pela carga ou escolta deverá apresentar a Autorização Especial de Trânsito – AET original, junto à GRU comprovando o pagamento do serviço de escolta e batedor PRF, em conformidade com os valores da tabela constante da Portaria nº 596, de 30 de setembro de 1996, do Ministro da Justiça, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 2º A empresa deverá apresentar requerimento devidamente preenchido de escolta/acompanhamento (Anexo XIV), quantas vezes forem necessárias para a realização do serviço de escolta PRF, em 02 (duas) vias, entregues à PRF para ciência, que dará o recebido em 01 (uma) via devolvendo ao representante da empresa de escolta, ficando com a outra via **para ser planejada pela equipe, próxima equipe ou chefia imediata a execução da escolta.**

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. São medidas de segurança às ações adotadas de imediato pelo agente da autoridade no momento da fiscalização, para preservar a segurança dos usuários da via e da carga escoltada, sendo entre outras:

- I - substituição do motorista;
- II - substituição do veículo de escolta;
- III - retenção do veículo de escolta até regularização;
- IV - recolhimento da licença do motorista para realizar escolta; e
- V - recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta.

Parágrafo único. Nos casos dos Incisos IV e V, os recolhimentos de documentos deverão ser efetuados em documento próprio (RRD).

Art. 36. Constitui infração na execução do serviço de escolta a inobservância de qualquer preceito deste Manual, sendo o infrator sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações:

- I - Advertência Leve;
- II - Advertência Grave;
- III - Suspensão da Licença do Motorista de Escolta;
- IV - Suspensão do Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta;
- V - Suspensão da Credencial da Empresa; e
- VI - Cancelamento da Credencial da Empresa.

Parágrafo único. As infrações cometidas em relação ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB terão suas penalidades e medidas administrativas definidas e aplicadas pelo respectivo código.

Art. 37. São infrações do motorista de escolta:

- I - não acatar ordens emanadas dos agentes da autoridade, previstas no art.

30, Inciso XI: Penalidade – Advertência Leve;

II - transportar pessoas estranhas ao serviço, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s): Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até regularização;

III - estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação: Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança: Recolhimento da Licença do Motorista de Escolta até providenciar o uniforme;

IV - estar em serviço sem uniforme: Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Recolhimento da Licença do Motorista de Escolta até providenciar o uniforme;

V - deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e período noturno: Penalidade – Advertência Grave;

VI - deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Providenciar a devida sinalização;

VII - descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, colocando em risco a segurança dos usuários da via: Penalidade – Advertência Grave;

VIII - executar serviços de escolta:

a) com a Licença de Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Recolhimento da licença do motorista de escolta e substituição do motorista de escolta;

b) sem possuir a Licença de Motorista de Escolta. Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do motorista de escolta.

IX – REVOGADO.

X – não parar o comboio na primeira UOP da PRF, que ofereça condições de estacionamento do comboio, após iniciar a escolta ou após substituição de motorista ou veículo, para averiguação e conferência, conforme art. 30 deste Manual: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança: Providenciar o preenchimento do formulário e liberar após a realização da vistoria pela Polícia Rodoviária Federal.

XI - iniciar ou não parar o serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração): Penalidade – Advertência Grave;

Medida de Segurança – Parar o serviço de escolta até que melhorem as condições meteorológicas; e

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o motorista de escolta ser penalizado com 03 (três) advertências leves ou 02 (duas) graves, **contados a partir da data da primeira infração após aplicada penalidade**: Penalidade – Sessenta a cento e vinte dias de suspensão da licença do motorista de escolta;

§ 1º Para fins de apuração das penalidades considerar-se-ão somente aquelas para as quais estão esgotadas as fases recursais.

XIII - não portar durante a execução dos serviços de escolta os documentos de porte obrigatório **ou estando em desacordo com o previsto no artigo 28** deste Manual: Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até apresentação da documentação ou substituição do motorista e/ou veículo de escolta;

XIV – **utilização de veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual ou em desacordo com este Manual**: Penalidade – Advertência Grave. Aplicável quando a empresa de escolta credenciada comprovar por meio de documentos a entrega do(s) equipamento(s) ao motorista do veículo de escolta.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o motorista de escolta não poderá exercer suas atividades em qualquer outra empresa credenciada pela PRF.

Art. 38 São infrações das empresas:

I - atraso não justificado no início dos serviços, que acarrete prejuízos a terceiros: Penalidade – Advertência Leve;

II - utilização de veículos com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este Manual: Penalidade – Advertência Leve; **Medida de Segurança – Recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta até a regularização**;

III - **apresentar o veículo para realização do serviço de escolta ou utilização, durante o serviço de escolta, de veículo com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual ou em desacordo com este Manual**: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta até apresentar o(s) equipamento(s) e/ou materiais regularizados para prosseguir o serviço;

IV - utilização, durante o serviço de escolta, de pessoal não habilitado na forma deste Manual: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do motorista de escolta ou auxiliar;

V - utilização, durante o serviço de escolta de veículo:

a) com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do veículo de escolta;

b) sem possuir o certificado de vistoria de veículo de escolta. Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do veículo de escolta.

VI - permitir pessoal em serviço sem uniforme: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Retenção do veículo até providenciar o uniforme;

VII - realizar a prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com a PRF: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do motorista de escolta ou auxiliar;

VIII - escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem possuir a Autorização Especial de Trânsito – AET, sem portar a AET legalmente expedida ou com dados divergentes da AET concedida, quando se tratar de execução de serviço de escolta da própria transportadora. Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Aplicar o disposto nos arts. 231, inciso IV ou VI e 232 do CTB, quando for o caso, para o veículo transportador da carga recolhendo a AET divergente e só liberar o veículo transportador da carga mediante apresentação de nova AET regularizada ou ainda quando da apresentação da AET legalmente expedida;

IX - escoltar veículo(s) transportador(es) com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Providenciar o número correto de veículos de escolta;

X - utilização de veículos com pintura em péssimo estado de conservação ou em desacordo com este Manual, ou de forma que não possa ser identificado o veículo como sendo de escolta: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até regularização ou sua substituição;

XI - venda e/ou transferência de veículo da frota, sem comunicação à PRF: Penalidade – Advertência Grave;

XII - venda e/ou transferência do controle da empresa, sem comunicação à PRF no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de seu novo ato constitutivo: Penalidade – Trinta a sessenta dias de Suspensão da Credencial da Empresa; e

XIII - no prazo de 12 (doze) meses, a empresa de escolta ser penalizada com 03 (três) advertências leves ou 02 (duas) graves, contados a partir da data da primeira infração após aplicada a penalidade, considerando a proporcionalidade disposta no art. 40, §§ 2º, 3º, 4º e 5º: Penalidade – 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias de Suspensão da Credencial da Empresa.

§ 1º Para fins de apuração das penalidades considerar-se-ão somente aquelas para as quais estão esgotadas as fases recursais.

XIV – deixar de verificar o valor correspondente ao serviço de escolta PRF, conforme AET, e em conformidade com os valores da tabela constante da Portaria nº 596, de 30 de setembro de 1996, do Ministro da Justiça, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la. Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Retenção do conjunto transportador até regularização do pagamento;

Parágrafo único. Desde que a empresa de escolta credenciada comprove por meio de documentos a entrega dos equipamentos citados no Art. 18 deste Manual, a responsabilidade pela falta ou defeitos destes equipamentos será atribuída ao motorista do veículo de escolta. Neste caso a infração terá seu enquadramento no Inciso XIV do Art. 37 deste Manual.

Art. 39. Em todos os casos de infração que requeiram a substituição ou retenção do veículo de escolta para regularização ou substituição do motorista de escolta, os veículos transportadores da carga não estarão retidos, porém somente poderão seguir viagem com veículo de escolta regular, conforme disposto na AET.

Art. 40. O cancelamento da credencial da empresa prestadora do serviço de escolta se dará quando:

I - a empresa não cumprir as exigências estabelecidas nos art. 17 e 19 deste Manual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

II - a empresa não manter frota mínima de 04 (quatro) veículos, 02 (dois), ou 01 (um) no caso de órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, forças armadas, associações e sindicatos de produtores rurais aprovados na vistoria anual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

III - permanecer 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por qualquer motivo, com frota de veículos de escolta em quantidade inferior ao mínimo estabelecido;

IV - ser reincidente na penalidade de suspensão da credencial dentro do período de 05 (cinco) anos;

V - ser penalizada com mais de 10 (dez) advertências dentro do período de 12 (doze) meses, considerando a proporcionalidade para cada grupo de 05 (cinco) veículos que a empresa possuir;

§ 1º Para fins de apuração das penalidades considerar-se-ão somente aquelas para as quais estão esgotadas as fases recursais.

VI - ocorrer acidente de trânsito grave durante a execução do serviço de escolta, comprovada a culpa ou dolo da empresa credenciada.

VII - quando demonstrar desinteresse pela continuidade da prestação do serviço;

§ 1º Será concedido novo credenciamento à empresa e/ou aos seus sócios somente após transcorridos 02 (dois) anos da data da publicação do cancelamento da credencial.

§ 2º As infrações de que tratam o inciso V deste artigo e inciso XIII do art. 38 serão aplicadas considerando-se a proporção de infrações com relação ao número de veículos da frota da empresa de escolta.

§ 3º O cálculo para a aplicação da penalidade, com base no § 2º deste artigo, será realizado por intermédio da fórmula:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de veículos da frota}) \times Z}{5}$$

Z = 2 (advertências graves)
Z = 3 (advertências leves)
Z = 10 (advertências, referente ao Art. 40, inciso V)

§ 4º O resultado da fórmula contida no §3º deste artigo é o número mínimo de infrações pra aplicar a penalidade de suspensão ou cancelamento, conforme o caso, e será considerado como número inteiro, desconsiderando-se as casas decimais.

§ 5º Na notificação da penalidade de suspensão e de cancelamento da credencial decorrentes de soma de infrações, conforme disposto no inciso V deste artigo e inciso XIII do art. 38, deve constar a quantidade de veículos credenciados pela empresa, e para cada infração: a data, artigo da infração, a placa do veículo, o resultado da defesa prévia e recurso e a data da aplicação da penalidade.

Art. 41. Outros fatos não previstos neste Manual serão apurados em processo administrativo na PRF, com a respectiva aplicação da penalidade, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 42. São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Manual:

I - os Superintendentes e os Chefes de Distrito, para as penalidades de advertência (leve e grave) e suspensão;

II – REVOGADO.

III - o Coordenador-Geral de Operações, para as penalidades de suspensão e/ou cancelamento da credencial, por proposta dos Superintendentes, Chefes de Distrito, Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito ou Coordenador de Controle Operacional.

§ 1º Das penalidades aplicadas pelos Superintendentes, Chefes de Distrito, caberá recurso ao Coordenador de Controle Operacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado;

§ 2º Das penalidades aplicadas pelo Coordenador-Geral de Operações, caberá recurso ao Diretor-Geral da PRF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado.

CAPÍTULO X

DA INFRAÇÃO, DA DEFESA DA AUTUAÇÃO, DO RECURSO E DO PROCESSO

Art. 43. No ato do cometimento da infração, será preenchido o Auto de

Infração de Escolta, conforme o modelo constante do Anexo I deste Manual, que deverá ser remetido à Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração.

§ 1º Deverá ser registrada apenas uma infração por auto de infração.

§ 2º O auto de infração terá 02 (duas) vias, sendo a primeira via para abertura do processo na Unidade Regional da PRF e a segunda entregue ao motorista de escolta.

§ 3º Caberá ao policial especificar no campo de observações do auto de infração de escolta a conduta ou motivação da infração, especificando as medidas/características dos equipamentos obrigatórios dispostos no artigo 18, quando apuradas divergências e as medidas administrativas adotadas para liberação do conjunto transportador, além de anexar cópias dos documentos que motivaram a autuação, quando e conforme for o caso (ex.: AET, Formulário de Vistoria de Cargas, Certificados de Vistoria, Licenças de Motorista, Nota Fiscal, etc.).

§ 4º O número a ser registrado no Auto de Infração de Escolta será conforme Anexo II deste Manual.

Art. 44. A Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração autuará o processo administrativo e notificará a empresa e/ou motorista da autuação, conforme Anexo III deste Manual, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, mediante petição dirigida à autoridade que emitiu a notificação da autuação.

§ 1º O processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autuado para cada infração com os seguintes dados:

- I - INTERESSADO: Nome da empresa autuada;
- II - ASSUNTO: Auto de Infração de Escolta; e
- III - OBSERVAÇÕES: MPO-017 – AI 99999/00/00/00.

§ 2º Para as infrações do motorista da escolta, o auto de infração entregue já é a notificação da autuação, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

§ 3º Junto à notificação da autuação, será encaminhada à empresa a cópia do auto de infração de escolta.

§ 4º Recebida a defesa, esta deverá ser juntada ao processo administrativo e encaminhada à Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA da Regional.

§ 5º Julgada procedente a defesa, o processo será arquivado.

§ 6º Julgada improcedente a defesa, ou transcorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do interessado, o Superintendente ou Chefe do Distrito aplicará a penalidade.

§ 7º A responsabilidade pelo controle dos processos referidos no *caput* será do Núcleo de Multas e Penalidades – NMP, ou congênere, de cada Unidade Regional da PRF, com apoio da Comissão Regional de Escolta.

Art. 45. Aplicada a penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da penalidade imposta caberá recurso, conforme disposto no artigo 42 deste Manual.

§ 1º Deverá ser dada a ciência à empresa e/ou motorista da notificação da penalidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Manual, mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º Proferida a decisão do recurso, o processo e o ofício destinado ao interessado serão restituídos à Unidade Regional responsável pela autuação, a fim de que seja providenciada a notificação do interessado.

§ 3º As notificações de penalidades referentes às infrações cometidas pelos motoristas de escolta serão encaminhadas para as empresas a que estes sejam vinculados.

§ 4º A penalidade aplicada terá efeito suspensivo até a data limite para interposição da defesa ou uma vez esta interposta até seu julgamento.

Art. 46. Para as infrações de advertência, suspensão e cancelamento caberão, no máximo, 02 (duas) fases recursais, sendo 01 (uma) fase de defesa da autuação dirigida à autoridade que à aplicou e 01 (um) recurso.

§ 1º O recurso da penalidade de advertência será dirigido às Juntas Administrativas de recursos de infrações – JARI;

§ 2º O recurso da suspensão e/ou cancelamento da credencial será dirigido ao Coordenador-Geral de Operações – CGO.

Art. 47. Todos os atos administrativos previstos neste Manual, bem como a aplicação de penalidade, quer às empresas, quer aos seus motoristas de escolta, terão publicidade, na forma legal do ato.

Art. 48. Todas as sanções impostas às empresas e/ou aos seus motoristas de escolta deverão ser informadas às Unidades Regionais da PRF onde as empresas sejam credenciadas e registradas, no processo base da empresa ou dos motoristas, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A empresa prestadora de serviço de escolta e o seu motorista responderão solidariamente, indenizando o prejudicado pelos atos de imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 50. A empresa tem a obrigação de descaracterizar o veículo de escolta nas seguintes situações:

I - tiver completado o tempo **de vida útil previsto para o** serviço de escolta;

II - a empresa tiver sua credencial cancelada;

III - o veículo não for aprovado em vistoria, após solicitação de adequações;
ou

IV - o veículo não for apresentado no prazo previsto para realizar as vistorias.

Parágrafo único. A PRF solicitará ao DETRAN inclusão de restrição administrativa nestes veículos, até sua descaracterização.

Art. 51. Os procedimentos administrativos referidos neste Manual obedecerão, no que couber, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e à Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

MPO 017

ANEXOS



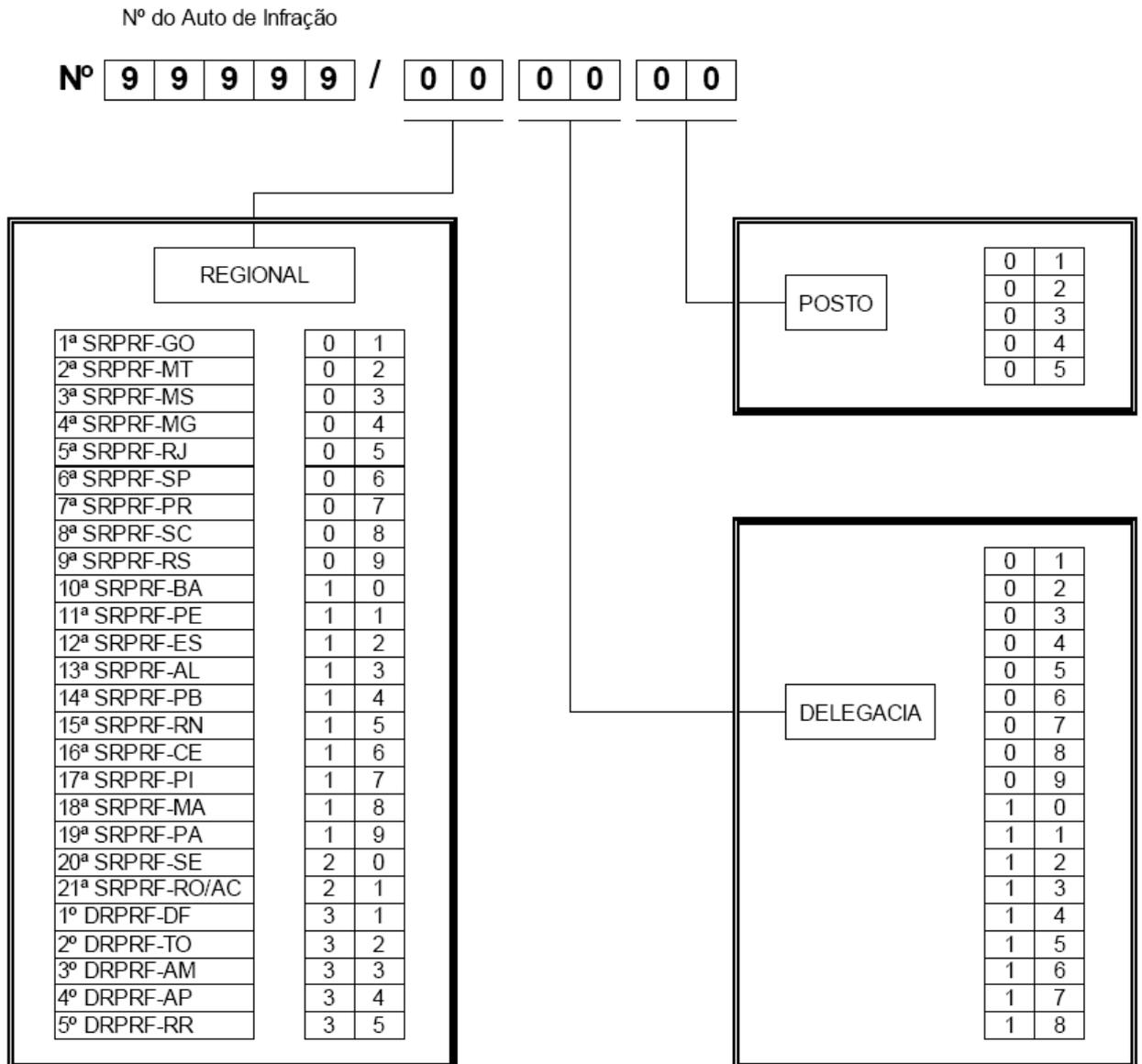
Brasília/DF
Julho/2015

Anexo I
AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA nº _____/____/____/____

EMPRESA			
CNPJ		Nº CREDENCIAL	Nº da AET
VEÍCULO		PLACA	VAL. CERTIFICADO DE VISTORIA
CONDUTOR			
PRONTUÁRIO CNH		CPF	LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA (Nº PROCESSO)
BR	Km	MUNICIPIO	
			UF
DATA		HORA	SR/DR
			DEL/NOE
Lei 9.503/97, art. 20, incisos III e V; Decreto 1.655/95, art. 1º, incisos III e VI; Identificação das Infrações conforme MPO-017 - PRF			
Art. 37, inciso I	não acatar ordens emanadas dos agentes da autoridade, previstas no Art. 30, Inciso XI:		
Art. 37, inciso II	transportar pessoas estranhas ao serviço, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado (s)		
Art. 37, inciso III	Estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste manual ou em mau estado de conservação		
Art. 37, inciso VI	deixar de sinalizar, devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento deixar de sinalizar, devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento		
Art. 37, inciso VII	descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, colocando em risco a segurança dos usuários da via		
Art. 37, inciso VIII, a	executar serviços de escolta com a Licença de Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa.		
Art. 37, inciso X	não parar o comboio na primeira Unidade Operacional da PRF após iniciar a escolta ou após substituição de motorista ou veículo, para averiguação e conferência, conforme Art. 30 deste manual.		
Art. 37, inciso XIV	utilização de veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual ou em desacordo com este Manual.		
Art. 38, inciso II	utilização de veículos com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este manual		
Art. 38, inciso III	veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste manual, ou em desacordo com este manual		
Art. 38, inciso V, a	utilização durante o serviço de escolta com vistoria vencida, há mais de 30 dias		
Art. 38, inciso VIII	escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem Autorização Especial de Trânsito – AET, ou com dados divergentes da AET concedida, quando se tratar de execução de serviço de escolta da própria transportadora.		
Art. 38, inciso IX	escoltar veículo(s) transportadores com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido		
	Outras infrações (especificar)		
OBSERVAÇÕES:			
É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de autuação ou da notificação de autuação contados a partir do aviso de recebimento (AR).			
MATRICULA DO POLICIAL		ASSINATURA DO POLICIAL	ASSINATURA DO MOTORISTA

Anexo II

PADRÃO DE NUMERAÇÃO PARA O AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA



→ Obs₁: O numeral sequencial (cinco primeiros algarismos) deverá ser controlado pela UOP da PRF. No caso de servidores lotados nas sedes das Unidades Regionais, o controle deverá ser efetuado pela Seção/Núcleo de Policiamento e Fiscalização.

→ Obs₂: Os policiais lotados nas sedes das Unidades Regionais deverão registrar na numeração do auto de infração o numeral "00" nos campos destinados à identificação da Delegacia e da UOP da PRF.

→ Obs₃: As regionais poderão optar pela utilização do padrão de numeração dos formulários operacionais da PRF, ou seja, Superintendência (2 dígitos) + Delegacia (2 dígitos) + UOP (2 dígitos) + Data do Recolhimento (6 dígitos) + Hora, Minuto do Recolhimento (4 dígitos).

Anexo III**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO****Destinatário:****CNPJ/CPF:****Credencial:****Endereço:**

Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e na Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas atualizações, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi lavrada em seu desfavor o Auto de Infração nº _____, conforme cópia em anexo, que consta do Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente Notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de trinta (30) dias para interpor defesa junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____, devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

Anexo IV

NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

Destinatário:**CNPJ/CPF:****Credencial:****Endereço:**

Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, na Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas atualizações, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi aplicada em seu desfavor a Penalidade de _____ em razão do cometimento de infração disposta no art. _____, inciso _____ do MPO-017, conforme apurado no Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de trinta (30) dias para interpor recurso junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____, devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

Anexo V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ Empresa
_____, com sede na

bairro _____, no município de _____
_____ UF _____ - CEP _____, vem, por seu
Diretor infra-assinado, ou por seu representante legal, conforme procuração anexa,
declarar perante a POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, total conhecimento e
submissão à Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF, do Manual de Procedimentos
Operacionais nº 017 (MPO-017) e suas atualizações, o qual regulamenta o
credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela
execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas
superdimensionadas, assim como assumir toda e qualquer responsabilidade
inerente à segurança de trânsito dos transportes de cargas superdimensionadas,
indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões.

Outrossim, declara ainda que arcará com o ônus decorrente de danos
causados à própria via e sua sinalização, desde que fique demonstrado ter ocorrido
imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos (motoristas de escolta) na
consecução dos serviços especializados de escolta que realizar.

_____, _____ de _____ de _____.

DIRETOR OU REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo VI

CREDECIAL Nº _____

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__, do Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, e tendo em vista o estabelecido no inciso V do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 (MPO-017), da Polícia Rodoviária Federal, bem como o constante do Processo Administrativo nº _____, resolve:

CREDECICIAR a Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na _____
_____ bairro _____, no
município de _____ UF _____, CEP
_____, para executar serviços especializados de escolta aos veículos
“PRÓPRIOS e de TERCEIROS” transportadores de cargas especiais.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Coordenador-Geral de Operações

Anexo VII

MODELO DE PINTURA PARA VEÍCULO DE ESCOLTA

DETALHE DA PINTURA DE VEÍCULO DE ESCOLTA

CARROCERIA



CAPÔ

**Observações:**

1. Ângulo das faixas: entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus;
2. Será admitida a largura das faixas entre 13 cm e 17 cm;
3. É admitida a plotagem do veículo conforme este modelo, desde que o veículo seja regularizado pelo Órgão Executivo do Estado (DETRAN).

Anexo VIII



A identificação da empresa credenciada deverá conter as seguintes dimensões mínimas:

RETÂNGULO – 60 (sessenta) cm de comprimento por 35 (trinta e cinco) cm de altura.

A altura mínima das letras onde constem os itens obrigatórios abaixo, deverá seguir o padrão conforme o caso:

NOME DA EMPRESA – 10 (dez) cm

CREDENCIAL – 5 (cinco) cm

REGIONAL – 5 (cinco) cm

FONE – 4 (quatro) cm

CIDADE E UF – 4 (quatro) cm

FUNDO BRANCO COM LETRAS PRETAS

Anexo IX

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

MARCA/MODELO:		ANO:	PLACA:	
PROPRIETÁRIO:				
PROCESSO:		REGIONAL:		
X	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (art. 20)	Situação		
1	Comprovante de regularidade de contribuições previdenciárias			
2	Comprovante de regularidade do FGTS			
3	Comprovante de regularidade da Dívida Ativa da União			
4	Relação de motoristas de escolta			
5	Guia de recolhimento do FGTS dos motoristas de escolta			
6	Fotocópia do CRLV			
7	Nada-consta de multas PRF			
8	Laudo de Inspeção Técnica – LIT			
VISTORIA DO VEÍCULO		BOM	REGULAR	RUIM
9	Estado geral de conservação			
10	Pintura (ver inciso II do art. 18 do MPO-017)			
11	Vidros			
12	Pneus (inclusive estepe)			
VISTORIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		BOM	REGULAR	RUIM
13	Equipamentos e materiais no porta-malas ou ancorados			
14	Suporte de fixação das bandeiras			
15	4 bandeiras vermelhas			
16	Identificação do nome da empresa nas portas			
17	Luva de raspa			
18	2 Extintores de incêndio de 4kg			
19	Lanterna portátil			
20	Trena			
21	Colete refletivo			
22	8 cones			
23	4 dispositivos portáteis de sinalização / iluminação			
24	Barra sinalizadora intermitente ou rotativos amarelo âmbar			
25	Barra sinalizadora traseira*			
26	Rádios de comunicação			
* Exigida apenas quando da ausência da barra sinalizadora intermitente no teto.				
OBSERVAÇÕES:				
APROVADO		REPROVADO	Local e Data:	
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA VISTORIA				
Matrícula / Assinatura		Matrícula / Assinatura		

Anexo X

MODELO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL / UF ____		
	CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA		
Empresa de Escolta		Nº da Credencial	
Marca/Modelo do Veículo	Placa/UF	Ano de Fabricação	
Nº do Processo	Data de Expedição	Data de Validade	
<p>Apto a realizar serviço especializado de escolta, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.</p>			
Cidade/UF, ____ de ____ de _____.			
_____ Presidente da Comissão de Escolta		_____ Dirigente Regional	

Anexo XI

MODELO DE LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ____ ^a SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF		
	LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA		
NOME:			
Foto 3 x 4	Validade		
	Nº do Processo		
	Empresa de Escolta		
Nº REGISTRO CNH		CPF	
Habilitado a exercer a função de motorista para realizar escolta, nos termos do art. 26 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.			
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.			
_____ Dirigente Regional			

Anexo XIII**CURRÍCULO PARA CURSO E TESTE DE CONHECIMENTOS
MOTORISTA DE ESCOLTA****MATÉRIAS A SEREM MINISTRADAS****1 - Legislação**

MPO-017 – PRF;
Resolução DNIT nº 11/2004, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la; e
Legislação de Trânsito (normas de conduta e circulação, infrações, sinalização).

2 - Legislação de Peso

Resoluções do CONTRAN (equipamentos obrigatórios, dimensões, peso);
Capacidade veicular; e
Transporte de carga superdimensionada.

3 - Rodovias Federais

Rodovias (radiais, longitudinais, transversais, diagonais, de ligação); e
Quilometragem de rodovias.

4 - Direção Defensiva

Por que praticar a direção defensiva;
Elementos da direção defensiva;
Condições adversas;
Fatores importantes para evitar acidentes;
Prevenção de acidentes;
Comportamentos seguros no trânsito;
Dirigindo em autoestradas; e
Deveres do motorista defensivo.

5 - Motorismo

Carga excedente e indivisível;
Medidas acauteladoras;
Documentação necessária;
Conduta do motorista de escolta, batedor;
Veículos isolados e comboio;
Precaução contra acidentes;
Volume de tráfego, condições de segurança; e
Escoltas em vias simples e duplas.

Anexo XIV

SOLICITAÇÃO DE ESCOLTA/ACOMPANHAMENTO PARA CARGA SUPERDIMENSIONADA PELA PRF

Empresa: _____

Nome do requerente: _____

Celular de contato: _____

Credencial: _____ AET: _____ Data: ____/____/____

	Chefe da SPF/NPF _____ da _____ SRPRF/_____
	Chefe da Delegacia _____ da _____ SRPRF/_____
	Chefe do Posto _____ da _____ SRPRF/_____

Senhor Chefe,

Considerando a necessidade de Escolta/Batedor da PRF conforme as dimensões da carga constante da AET, em consonância com o anexo IV da Resolução 11/2004 – DNIT;

Considerando o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 017-DPRF, instituídos pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e suas atualizações.

Solicito a gentileza para que seja disponibilizada uma viatura da PRF para acompanhar/escoltar o comboio.

Cópia de documentação Anexa:

	AET
	GRU pagamento serviço de escolta e batedor PRF
	Licença(s) Motorista Escolta
	Certificado de Vistoria do Veículo(s) de Escolta
	Formulário de Vistoria de Cargas Especiais pré-preenchido

assinatura requerente

RECEBIDO

Nome PRF: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

XV – DAS ATUALIZAÇÕES

O presente Manual (MPO 017) atualiza a versão de junho/2013, conforme segue:

CAPÍTULO	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO
II	Inciso II do Art. 6º; Incisos IV e V do Art. 8º, Inciso VII do Art. 9º e Inciso V do Art. 10.	Inciso VII do art. 10.
III	Inciso II e § 2º do Art. 12.	
IV	Art. 17 e § 1º, Incisos II, e IV; as alíneas “d”, “e”, “g” e “h” do Inciso V, Incisos VI e VII do Art. 18.	§§ 7º, 8º e 9º do Art. 18.
V	§ 1º do Art. 22.	§ 2º do Art. 22.
VI	Inciso I do Art. 26; §§ 1º e 7º do Art. 26.	As alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 26.
VII	Inciso III do Art. 28; § 2º do Art. 30, Incisos IX e X do Art. 30 e Parágrafo único do Art. 30.	Parágrafo único do Art. 27; §§ 3º, 4º e 5º do Art. 29.
VIII	Incisos III e V do Art. 33, § 2º do Art. 34.	
IX	Incisos III, IV, VII e XII do Art. 37, Incisos II, III, V, VI, VIII e XIII do Art. 38, Art. 40, Incisos II, V e VII do Art. 40, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 40, Incisos I, II e III do Art. 42, § 1º do Art. 42.	Parágrafo único do Art. 35; § 1º do Inciso XII do Art. 37; Inciso XIV do Art. 37; Inciso XIV do Art. 38; §1º do Inciso XIII e § 2º do Art. 38; § 1º do Inciso V do Art. 40; §§ 4º e 5º do Art. 40;
X	§ 3º do Art. 43, § 1º do Art. 45, Art. 46; Renumerar do Art. 46 ao Art. 48.	§ 4º do Art. 45.
XI	Inciso I do Art. 49; Renumerar do Art. 48 ao Art. 51.	
ANEXOS	I, II, VII, VIII, IX, XII e XIV	
Revogar o Art. 7º, o Inciso IX do Art. 37 e o Inciso II do Art. 42.		
Versão Vigente do MPO 017 - Julho/15		

Norma	Data	D.O.U.	Observações
IN 02/1992-DG/DPRF			Revogada pela IN 01/1994
IN 01/1993-DG/DPRF			Revogada pela IN 01/1994
IN 01/1994-DG/DPRF	06/07/1994	07/07/1994	Revogada pela IN 16/2002
IN 01/1995-DG/DPRF	24/11/1995		Revogada pela IN 16/2002
IN 16/2002-DG/DPRF	06/11/2002	11/11/2002	Revogada pela IN 08/2012
IN 16/2003-DG/DPRF	17/06/2003	15/07/2003	Revogada pela IN 08/2012
IN 08/2012-DG/DPRF	02/05/2012	14/05/2012	Instituiu o MPO 017 (Maio/12)
IN 07/2012-CGO/DPRF	30/07/2012	20/08/2012	Atualiza e substitui o MPO 017 (Julho/12)
PN 10/2013-CGO/DPRF	17/06/2013	02/07/2013	Atualiza e substitui o MPO 017 (Junho/13)
PN ___/2015-CGO/PRF			Atualiza e substitui o MPO 017 (Julho/15)